

Artigo

## A operação lava jato, o estado democrático de direito e as consequências para as instituições públicas

*"Lava jato", the democratic rule of law, and the consequences for public institutions*

Otacílio Paulo da Silva Neto<sup>1</sup>, Ana Clara de Jesus Monteiro<sup>2</sup> e Wellington Pereira Santos Júnior<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Bacharel em Direito e Advogado da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0009-0007-8135-3842. E-mail: otacioneto@live.com;

<sup>2</sup>Bacharela em Direito e Advogada da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0009-0001-7453-6049. E-mail: monteiro.acj@gmail.com;

<sup>3</sup>Bacharel em Direito e Advogado da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0009-0007-6959-5128. E-mail: junniorz@live.com.

Submetido em: 02/11/2025, revisado em: 15/11/2025 e aceito para publicação em: 25/11/2025.

**RESUMO:** O presente estudo investiga as repercussões político-institucionais da Operação Lava Jato sobre a democracia brasileira, contextualizando-a na crise estrutural da formação social do país. O objetivo central consiste em analisar como a atuação coordenada de segmentos da burocracia do sistema de justiça impactou a estabilidade do bloco hegemônico no poder. O estudo adotou uma abordagem qualitativa de natureza crítico-analítica. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, sustentado por revisão bibliográfica e análise documental de peças jurídicas e registros midiáticos do período, interpretados à luz da teoria do Estado e da Constituição. Os resultados indicam que a operação transcendeu a esfera criminal, assumindo um protagonismo político que foi determinante para a desestabilização governamental e o conseqüente afastamento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Conclui-se, portanto, que o fenômeno observado representou um caso agudo de judicialização da política e instrumentalização do direito (lawfare). O cenário pós-Lava Jato revela não apenas instituições fragilizadas e descrédito público, mas também o risco sistêmico que o ativismo judicial desenfreado impõe às garantias constitucionais e à soberania popular no Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Operação; desestabilização; Ativismo.

**ABSTRACT:** This study investigates the political and institutional repercussions of Operation Lava Jato on Brazilian democracy, contextualizing it within the structural crisis of the country's social formation. The central objective is to analyze how the coordinated action of segments of the justice system's bureaucracy impacted the stability of the hegemonic power bloc. The study adopted a qualitative, critical-analytical approach. The hypothetical-deductive method was used, supported by bibliographic review and documentary analysis of legal documents and media records from the period, interpreted in light of the theory of the State and the Constitution. The results indicate that the operation transcended the criminal sphere, assuming a political protagonism that was decisive for the governmental destabilization and the consequent removal of former President Luiz Inácio Lula da Silva. It is concluded, therefore, that the observed phenomenon represented an acute case of the judicialization of politics and the instrumentalization of law (lawfare). The post-Lava Jato scenario reveals not only weakened institutions and public discredit, but also the systemic risk that unchecked judicial activism poses to constitutional guarantees and popular sovereignty in a democratic state governed by the rule of law.

**Keywords:** Operation; destabilization; Activism.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ordem democrática-constitucional no estado brasileiro, consolidada a partir da Constituição Democrática de 1988, a qual baliza o Estado Democrático de Direito, tem experimentado recorrentes impedimentos ao longo de sua trajetória.

Nesse quadro axiológico, a epopeia que terminou em tragédia chamada de Operação Lava Jato emergiu como um divisor de águas no âmbito interno e no cenário transnacional no enfrentamento à malversação de fundos públicos.

Sua instauração e desenrolar consubstanciaram-se em um cenário de progressivo descrédito nas instituições

políticas e de forte fervor social pela responsabilização dos envolvidos nos delitos investigados.

A Operação Lava Jato propiciou reformulações no arcabouço institucional, gerando modificações nos padrões comportamentais da classe política, acabando por infiltrar a imaginação coletiva e criando tensões significativas na estrutura democrática.

A trajetória da operação em análise sobreveio períodos de acentuada exaltação da credibilidade do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, sucedidos por um declínio abrupto da confiança quando se deu atenção às ilegalidades e condutas ilegais durante a persecução criminal.

Destarte, uma análise da chamada Operação Lava Jato impõe uma abordagem de caráter multifacetado, passeando pelas dimensões jurídica, política, sociológica e institucional de âmbito nacional. O presente trabalho almeja promover essa reflexão de maneira ampla, sublinhando tanto os aspectos meritórios quanto as distorções que se revelaram no decurso de sua execução.

## 2. O AMBIENTE PROPÍCIO

A Operação Lava Jato teve sua origem como um procedimento investigativo voltado à apuração de crimes de lavagem de capitais, envolvendo agentes financeiros e intermediários que operavam em esquemas de obtenção de recursos ilícitos, conforme verificado em declarações dadas pelo Ministério Público Federal.<sup>1</sup>

Todavia, em curto espaço de tempo, tal iniciativa adquiriu proporções inéditas no cenário nacional, transmutando-se em um dos mais abrangentes e complexos empreendimentos judiciais da história brasileira contemporânea.

A articulação harmônica e coordenada entre o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Justiça Federal permitiu a revelação de um intrincado sistema de pagamentos de vantagens indevidas, associado a fraudes em processos licitatórios e contratuais da Petrobras<sup>2</sup>.

Nesse contexto, emergiu a participação de grandes conglomerados da construção civil e de figuras proeminentes da classe política, oriundas de distintas agremiações partidárias, o que conferiu à operação um caráter transversal e de alcance institucional sem precedentes.

A ampliação da Lava Jato não se deu de modo fortuito ou isolado, mas foi impulsionada por fatores estruturais que ampliaram o raio de ação da persecução

penal. A Constituição Federal de 1988, ao conferir autonomia funcional ao Ministério Público e atribuir-lhe a missão de guardião do erário e do patrimônio público, consolidou sua posição como custos legis e fortaleceu sua capacidade de agir com independência.

Ademais, instrumentos investigativos de maior sofisticação, como a colaboração premiada e a cooperação jurídica internacional, foram empregados em escala inédita, permitindo a obtenção de provas em delitos de difícil rastreamento e revelando a tessitura oculta de práticas corruptivas.

Nesse contexto, a opinião pública, já marcada por indignação diante de escândalos anteriores, como o Mensalão, passou a enxergar na Lava Jato um símbolo de ruptura com práticas ilícitas enraizadas, sustentando o apoio popular à continuidade da operação.<sup>3</sup>

Paralelamente, a intensa cobertura midiática conferiu-lhe o estatuto de acontecimento permanente, com atualizações diárias e forte personalização de agentes públicos envolvidos, circunstância que, embora tenha reforçado sua visibilidade, também suscitou debates sobre a exposição e o respeito ao princípio da presunção de inocência.

A partir de 2016, a operação assumiu contornos ainda mais políticos, com a decretação de prisões de empresários de renome, parlamentares e até mesmo de um ex-presidente, o que ampliou sua repercussão e inseriu-a no centro das disputas institucionais e ideológicas do país.

## 3. DEMOCRACIA EM FOCO

É impossível não admitir que Lava Jato constituiu um verdadeiro divisor de águas na história brasileira, representando um marco paradigmático no combate à corrupção estrutural que permeava os mais altos

<sup>1</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). "Valor devolvido pela Lava Jato já ultrapassa os R\$ 4 bilhões". 02/12/2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/valor-devolvido-pela-lava-jato-ja-ultrapassa-os-r-4-bilhoes>. Acesso em 20 outubro de 2025.

<sup>2</sup>Informações disponíveis no site oficial do Ministério Público Federal < <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso> >

<sup>3</sup>ESTEVEVES, João Pissarra. Opinião pública e democracia na sociedade de informação. [s.d.] p.4-5. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/esteves-pissarra-opinioao-publica.pdf>. Acesso em 15 set 2025.

estratos da Administração e do empresariado brasileiro. Seus efeitos transcenderam o plano meramente sancionatório, irradiando transformações de caráter estrutural e duradouro, que se projetaram sobre o ordenamento jurídico, a cultura político-jurídica e sobre os meios de governança corporativa.

A grande problemática é que temos uma repetição histórica desse cenário de tempos em tempos no Brasil. O discurso de enfretamento à corrupção por vezes chega a um patamar de demandar “justiça” a qualquer preço.<sup>4</sup>

O que é um verdadeiro paradoxo considerando a cultura de “jeitinho brasileiro” prevalente no país. De forma ampla, podemos entender o jeitinho brasileiro como a solução por meio da informalidade, utilizando-se do caminho de menor trabalho, valendo-se de recursos como simpatia, carisma e até mesmo a corrupção direta. Esse fenômeno se resume na pessoalização objetivando se afastar do cumprimento de regras, o qual busca criar um contexto que lhe seja mais conveniente, alimentando o mito do brasileiro cordial.<sup>5</sup>

Entre os legados mais expressivos, sobressai a comprovação inequívoca da capacidade técnica e operacional das forças-tarefas compostas pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, que lograram superar antigas desconfianças quanto à autonomia funcional e à aptidão investigativa do Estado brasileiro em casos de elevada complexidade. A operação demonstrou que, quando dotadas de independência e recursos adequados, as instituições nacionais são capazes de enfrentar conglomerados econômicos e políticos de grande poder, sem se curvar a pressões externas ou internas.

A Lava Jato também funcionou como catalisador de uma ampla modernização dos instrumentos de controle interno e externo da Administração. Órgãos como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de

Contas da União e os Ministérios Públicos Estaduais foram impulsionados a aprimorar rotinas de auditoria, inteligência fiscal e mecanismos de governança, consolidando práticas de *accountability* e transparência administrativa. Esse movimento contribuiu para a sedimentação de uma cultura institucional mais voltada à prevenção e repressão de ilícitos contra a probidade administrativa.

No âmbito empresarial, a operação desencadeou uma verdadeira revolução cultural em matéria de compliance e integridade corporativa. Grandes empresas, antes refratárias a investimentos significativos em programas de prevenção à corrupção, passaram a instituir estruturas robustas de governança, com comitês de ética independentes, canais de denúncia protegidos, *due diligence* rigorosa em terceiros e treinamentos contínuos de seus quadros funcionais. Tal transformação não se restringiu às companhias diretamente investigadas, mas irradiou-se por cadeias produtivas inteiras, alterando padrões de conduta em setores historicamente marcados pela opacidade.

No plano internacional, a Lava Jato consolidou o Brasil como ator relevante no combate transnacional aos crimes de colarinho branco. Foram celebrados acordos de cooperação jurídica com mais de trinta países, logrando-se o repatriamento de bilhões de reais em ativos ilícitos. A integração operacional com autoridades da Suíça, dos Estados Unidos, do Panamá e de outros centros financeiros offshore fortaleceu a credibilidade externa das instituições brasileiras e demonstrou a inserção do país em redes globais de combate à crimes econômicos.

Outro aspecto relevante foi a afirmação inédita e irreversível da possibilidade concreta de responsabilização penal e administrativa de pessoas jurídicas, rompendo com a tradição de impunidade que historicamente protegia grandes conglomerados

<sup>4</sup>NUCCI, Guilherme. **Combate à corrupção não pode virar discurso contra os direitos fundamentais.** [S. l.], 2022. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/combate-a-corrupcao-nao-pode- virar-discurso-contra-osdireitos-fundamentais/>. Acesso em: 31 out. 2025.

<sup>5</sup>BARROSO, Luís Roberto. *Ética e Jeitinho Brasileiro: por que a gente é assim?* p. 5 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>. Acesso em: 25 nov 2025.

econômicos. A aplicação efetiva da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)<sup>6</sup>, por meio de acordos de leniência bilionários e sanções administrativas severas, sinalizou que o risco reputacional e financeiro da corrupção superava, em muitos casos, os ganhos ilícitos que dela poderiam advir.

Sob esse prisma, a Lava Jato configurou-se como símbolo de amadurecimento democrático e republicano, demonstrando que as instituições brasileiras — quando dotadas de independência funcional, respaldo social e apoio político circunstancial — são capazes de enfrentar os detentores do poder econômico e político, independentemente de filiações partidárias, origens regionais ou influência midiática. Esse legado de possibilidade institucional permanece como patrimônio valioso, ainda que envolto em controvérsias posteriores.

Entretanto, não se pode olvidar que parte significativa dessas conquistas foi maculada pela atuação dos agentes responsáveis pela condução do processo. A operação, ao mesmo tempo em que revelou a força das instituições, expôs também distorções graves e sistêmicas na utilização de instrumentos processuais penais, cujas repercussões ainda reverberam no ordenamento jurídico brasileiro.

Juristas, processualistas e constitucionalistas identificaram práticas que, embora justificadas sob uma suposta proteção argumentativa de da excepcionalidade do combate à macrocorrupção, transbordaram os limites impostos pela Constituição, tais como:

- **Prisão preventiva como meio coercitivo:** utilização repetidamente do mecanismo de custódia cautelar como meio de pressão psicológica para garantir que os acusados buscassem as colaborações premiadas,

contrariando a voluntariedade exigida pelo art. 4º da Lei nº 12.850/2013<sup>7</sup>, um verdadeiro *lawfare*<sup>8</sup>.

- **Vazamentos de provas sigilosas:** a difusão direcionada de informações colhidas na investigação a determinados meios de imprensa, com o propósito de influenciar o imaginário social e rotular os suspeitos antes da conclusão definitiva do processo, acaba por violar a garantia constitucional da inocência presumida.<sup>9</sup>
- **Conduções coercitivas ilegais:** utilização abusiva do instituto da condução coercitiva sem prévia intimação, o que foi declarado inconstitucional pelo STF na ADPF 444.
- **Parceria ilegal entre acusação e magistratura:** a verificação de trocas extraoficiais de mensagens entre integrantes do MPF e o juiz Sérgio Moro indicou possível coordenação na condução de medidas processuais, em afronta ao modelo acusatório estabelecido pela Constituição de 1988.
- **Manipulação de competência processual:** a retenção indevida de feitos perante juízo desprovido de competência territorial, violando de forma evidente o princípio processual do juiz natural, o que resultou na centralização das deliberações processuais nas mãos de Sérgio Moro.
- **Violação ao princípio da imparcialidade:** a intensa visibilidade do juiz Sérgio Moro na imprensa, aliada à impressão de convergência ideológica com a versão apresentada pela acusação, acabou por resultar, em 2021, no reconhecimento formal de sua parcialidade.

Essas irregularidades não permaneceram restritas ao campo da crítica acadêmica. Foram objeto de sucessivas decisões do **Supremo Tribunal Federal**, que

<sup>6</sup> BRASIL. LEI 12.846/13. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112846.htm) Acesso em 19/11/2025.

<sup>7</sup> BRASIL. LEI 12.850/13. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm) Acesso em 19/11/2025.

<sup>8</sup> LAPA, Isabella Rocha Vieira Lawfare na operação lava jato [livro eletrônico] : a utilização da prisão preventiva

como meio de alcançar a colaboração premiada prevista na Lei 12.850/13 / Isabella Rocha Vieira Lapa. - 1. ed. - Florianópolis, SC : Editora Arquétipos, 2023.

<sup>9</sup> FISHMAN, Andrew. Intercept Brasil. Vaza Jato, 4 anos depois, continua mais viva do que nunca. 09/06/2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/06/09/vaza-jato-continua-mais-viva-do-que-nunca/> . Acesso em 25 nov. 2025.

entre 2019 e 2023 reconheceram nulidades absolutas, declararam a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba em diversos casos, anularam atos processuais e determinaram a invalidação de condenações outrora consideradas paradigmáticas.

Tais deliberações reafirmaram a supremacia de princípios constitucionais basilares — devido processo legal substancial, contraditório efetivo, juiz natural e presunção de inocência — sobre quaisquer fins, por mais nobres que se apresentassem. O STF, ao impor limites à atuação da Lava Jato, reiterou que a persecução penal não pode se divorciar das garantias fundamentais, sob pena de corroer os próprios alicerces do Estado de Direito.

A Operação Lava Jato, portanto, permanece como fenômeno ambivalente: ao mesmo tempo em que simbolizou o fortalecimento institucional e a possibilidade concreta de responsabilização de elites políticas e econômicas, revelou também os riscos de se flexibilizar garantias constitucionais em nome de fins supostamente superiores. Seu legado é duplo: um avanço inegável no combate à corrupção e uma advertência eloquente sobre os limites que a Constituição impõe à jurisdição penal.

### 3.1. Interferência na Política

Para além das suas repercussões de natureza jurídico-processual, a Operação Lava Jato irradiou efeitos diretos, profundos e de largo alcance sobre o equilíbrio político-institucional brasileiro.

A união de fatores diversos, com especial destaque às condenações criminais de agentes públicos e privados, acordos de leniência que precipitaram grandes conglomerados empresariais à iminência da insolvência, as inelegibilidades derivadas da aplicação da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e a consequente desmoralização pública de lideranças vinculadas a praticamente todas as agremiações partidárias de relevo — alterou de modo substancial e irreversível o cenário eleitoral no período compreendido entre os anos de 2016 e 2022.

A prisão e subsequente condenação do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, culminando em sua impossibilidade jurídica de concorrer ao pleito de 2018, constituíram o exemplo mais emblemático dessa interferência institucional.

Todavia, não se tratou de caso isolado: governadores, senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos e dirigentes partidários, oriundos de distintos espectros ideológicos, viram suas trajetórias políticas abruptamente interrompidas ou severamente comprometidas, em razão da força expansiva das decisões judiciais e ministeriais.

A desarticulação das cadeias de financiamento político — ainda que, em grande parte, assentadas em práticas ilícitas — somada ao colapso das maiores empreiteiras nacionais, reduziu drasticamente a capacidade de formação e sustentação das tradicionais coalizões parlamentares. Tal circunstância fomentou a fragmentação partidária e abriu espaço para a ascensão de outsiders e movimentos de caráter antipolítico, que se apresentaram como alternativas ao sistema político tradicional.

Embora se revele metodologicamente árduo comprovar a existência de uma intenção política deliberada e coordenada por parte dos principais protagonistas da operação, o impacto objetivo sobre o sistema democrático brasileiro mostrou-se incontestavelmente profundo.

Para significativa parcela da ciência política e do direito constitucional pátrios, a Lava Jato materializou o fenômeno que a doutrina estrangeira denomina “juristocracia” ou “judicialização excessiva da política”: um Ministério Público e um Poder Judiciário de primeira instância investidos de prerrogativas que, em determinados momentos, extrapolaram os limites dos contrapesos constitucionais, logrando influenciar, sem qualquer mediação democrática direta, tanto o resultado de eleições quanto a própria sobrevivência de forças políticas historicamente consolidadas.

Nesse contexto, autores como Conrado Hübner Mendes, Lenio Streck e o Ministro Marco Aurélio Mello (em votos vencidos), entre outros, têm sustentado que a operação, ao transpor a tênue fronteira que separa o

combate legítimo à corrupção da ingerência indevida no jogo político, produziu um verdadeiro “vacilo democrático”.

Com efeito, quando o Poder Judiciário, ainda que fundado por propósitos republicanos e pela defesa da moralidade administrativa, atua desprovido de freios e contrapesos adequados, corre-se o risco de comprometer a normalidade do processo eleitoral, a soberania popular e o equilíbrio entre os Poderes da República. Nessas circunstâncias, a deliberação democrática é substituída por decisões técnico-jurídicas emanadas de gabinetes ou salas de audiência, deslocando o locus da soberania do povo para instâncias judiciais. Esse risco, longe de configurar mera abstração teórica, converteu-se em uma das mais severas lições legadas pela Operação Lava Jato ao constitucionalismo brasileiro contemporâneo.

#### 4. LEGADO E CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Entre 2014 e 2017, a Operação Lava Jato experimentou um período de extraordinária ressonância social. Procuradores do Ministério Público e juízes de primeira instância, especialmente o Juiz Sérgio Moro, que em seguida entrou para a política, foram alçados à condição de símbolos morais, protagonizando uma narrativa maniqueísta que opunha o “bem” ao “mal”.

Esse simbolismo conferiu à operação uma legitimidade que transcendeu os limites estritamente jurídicos. O Poder Judiciário – em especial a Justiça Federal (Sérgio Moro) e o Ministério Público Federal (Deltan Dallagnol) – começou a ser percebido pela opinião pública como o poder mais confiável da República, superando consistentemente o Legislativo e o Executivo.

A aprovação popular funcionou como escudo, ampliando o escopo de ação da força-tarefa e dificultando

eventual tentativa precoce de contenção ou revisão de seus métodos.

#### 4.1. A Reversão e o Colapso da Credibilidade

No ano de 2019 foram divulgadas mensagens trocadas entre procuradores e o então juiz Sérgio Moro (caso posteriormente conhecido como “Vaza Jato”), seguidas das decisões do Supremo Tribunal Federal que anularam condenações e reconheceram a parcialidade de julgamentos, o edifício de confiança desmoronou de maneira acelerada.

O que era celebrado como rigor técnico passou a ser interpretado, por parcelas significativas da população, como ativismo político disfarçado de perseguição penal<sup>10</sup>.

Os efeitos dessa inversão foram profundos e multifacetados:

- Generalização do descrédito em relação à imparcialidade do Poder Judiciário;
- Consolidação da visão de que o Direito Penal foi utilizado para afetar a disputa política;
- Aprofundamento da polarização social, com a divisão entre “lavajatistas” e “antipetistas” tornando-se, em muitos casos, um marcador identitário mais forte do que ideologias tradicionais<sup>11</sup>;
- Erosão da hígidez das decisões emanadas pelo Judiciário, inclusive daquelas proferidas em contextos não relacionados à Lava Jato;
- Disseminação de um cinismo democrático segundo o qual “no Brasil todo mundo rouba” e “a justiça só funciona para quem tem poder”.

A confiança institucional, uma vez abalada por revelações de conluio e abuso de poder, revela-se um ativo de reconstituição extremamente lenta, exigindo não apenas

<sup>10</sup> FERNANDES, Maíra. **Novos ventos e um olhar crítico sobre a "lava jato", seis anos depois.** [S. l.]: Revista Consultor Jurídico, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/escritos-mulher-novosventos-olhar-critico-lava-jato-seis-anos-depois>. Acesso em: 22 nov. 2025.

<sup>11</sup> MAGENTA, Matheus. O que é ser lavajatista? BBB News Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62550844>. Acesso em 19/11/2025.

correções pontuais, mas reformas estruturais de transparência, controle externo e cultura institucional.

## 5. IMPACTOS PERMANENTES, A DEMOCRACIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A denominada Operação Lava Jato consolidou, no panorama jurídico-político brasileiro, um paradigma de hiper protagonismo judicial que, ainda que de modo transitório, implicou ruptura sensível com a tradição constitucional da separação e da harmonia entre os Poderes da República, princípio estruturante e inderrogável consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. Tal fenômeno representou não apenas uma inflexão institucional, mas também uma reconfiguração das balizas clássicas do Estado de Direito, tensionando os limites da jurisdição e da atuação ministerial.

O Ministério Público, em indevida colaboração com o Poder Judiciário, passou a exercer atribuições que, em ordenamentos constitucionais com maturidade institucional mais elevada e com mecanismos de autocontenção, seriam reservadas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. Essa expansão funcional, marcada por uma verdadeira hipertrofia da jurisdição penal e pela ampliação da esfera de influência ministerial, produziu efeitos colaterais de grande monta: um Parlamento fragilizado em sua capacidade normativa e fiscalizatória, e um Executivo permanentemente acuado, compelido a atuar em posição defensiva diante da pressão judicial e da intensa exposição midiática. Em tal contexto, a lógica da persecução penal passou a ditar, em larga medida, os rumos da política nacional.

Esse desequilíbrio institucional gerou um vácuo de coordenação política, que somente viria a ser preenchido, anos mais tarde, por arranjos informais e personalistas, frequentemente desprovidos de legitimidade constitucional e de previsibilidade normativa. A ausência de mecanismos formais de concertação entre os Poderes contribuiu para a erosão da confiança pública nas instâncias tradicionais de deliberação democrática,

enfraquecendo o pacto federativo e comprometendo a estabilidade das instituições representativas.

A operação, ademais, funcionou como verdadeiro catalisador de clivagens **sociais e políticas** já latentes, convertendo a pauta anticorrupção em instrumento retórico de disputas eleitorais. A simplificação excessiva do debate público, por meio da dicotomia reducionista “corruptos versus honestos”, estreitou o espectro político a uma lógica maniqueísta, obstando a necessária matização e complexidade que caracterizam o pluralismo democrático e inviabilizando a construção de consensos mínimos em torno de agendas estruturais.

Questões de alta relevância constitucional – como a reforma tributária, previdenciária e federativa – foram relegadas a segundo plano, subordinadas à lógica binária do “nós contra eles”. Esse processo contribuiu para a corrosão da cultura do compromisso político e da deliberação racional, valores indispensáveis à manutenção de um Estado Democrático de Direito. A política, reduzida a embates judiciais e narrativas moralizantes, perdeu densidade programática e capacidade de formulação de políticas públicas de longo alcance.

Em resumo, a Operação “Lava Jato”, enquanto revelou fragilidades institucionais e expôs práticas ilícitas de grande magnitude, instaurou um parâmetro de atuação judicial expansiva que tensionou os limites da Constituição e desafiou os cânones da separação de poderes. Seus efeitos foram duradouros não apenas sobre a dinâmica política, mas também sobre a própria percepção da cidadania quanto ao papel dos Poderes da República, deixando como legado um cenário de desconfiança institucional, de polarização social e de redefinição das fronteiras entre jurisdição, política e democracia.

### 5.1. O Perigo do Cinismo Democrático

O efeito mais prejudicial que se pode identificar consiste na consolidação de uma percepção determinista, segundo a qual a prática da corrupção se apresenta como elemento intrínseco, permanente e inafastável da atividade política nacional, sendo as instituições públicas, por sua

própria natureza, seletivas e desiguais na aplicação de suas normas.

Quando parcela substancial do corpo social passa a internalizar a convicção de que o exercício da cidadania é inócuo e que “não há utilidade em resistir”, verifica-se a erosão do capital social indispensável à manutenção e legitimidade de qualquer ordem democrática.

Tal descrédito, revestido de cinismo, fomenta a abstenção eleitoral, estimula manifestações de voto destituídas de racionalidade e abre espaço para a aceitação de expedientes autoritários como supostas soluções para eventuais crises.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A denominada Operação Lava Jato permanece inscrita como verdadeiro marco paradigmático na evolução político-institucional da República Federativa do Brasil. Seus méritos, consubstanciados na revelação em escala sem precedentes de complexos esquemas de corrupção estrutural, não podem ser obliterados; do mesmo modo, seus desbordamentos – materializados na reiterada afronta a garantias constitucionais e na utilização do Direito Penal como instrumento de disputa política – não se devem relegar a segundo plano.

A lição nuclear de tal experiência é inequívoca: o combate à corrupção somente é legítima quando indissociável da observância estrita ao Estado de Direito. A robustez das instituições não se edifica sobre a figura de salvadores providenciais, mas sobre a sedimentação de normas claras, mecanismos de controle efetivos e uma cultura institucional voltada à contenção e racionalização do poder.

A recomposição da confiança pública reclamará, nos anos vindouros, um esforço concertado de transparência radical, responsabilização universal e indiferente a hierarquias, e, sobretudo, uma pedagogia cívica capaz de restabelecer o vínculo orgânico entre sociedade e instituições.

Na ausência de tal movimento deliberado e persistente, o país permanecerá aprisionado em um ciclo

pernicioso: escândalos que suscitam comoção efêmera, operações espetaculosas que prometem redenção ilusória e, ao cabo, uma descrença ainda mais profunda, terreno fértil para sucessivas ondas de populismo punitivista. Romper esse círculo vicioso configura, presentemente, o mais árduo e inadiável desafio da democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Ética e Jeitinho Brasileiro: por que a gente é assim?** p. 5 Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. **LEI 12.850/13**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm) Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **LEI 12.846/13**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm) Acesso em: 19 nov. 2025.

ESTEVES, João Pissarra. **Opinião pública e democracia na sociedade de informação**. [s.d.] p.4-5. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/esteves-pissarra-opiniao-publica.pdf>. Acesso em: 15 set 2025.

FERNANDES, Maíra. **Novos ventos e um olhar crítico sobre a "lava jato", seis anos depois**. [S. l.]: Revista Consultor Jurídico, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/escritos-mulher-novosventos-olhar-critico-lava-jato-seis-anos-depois>. Acesso em: 22 nov. 2025.

FISHMAN, Andrew. **Intercept Brasil**. Vaza Jato, 4 anos depois, continua mais viva do que nunca. 09/06/2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/06/09/vaza-jato-continua-mais-viva-do-que-nunca/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

LAPA, Isabella Rocha Vieira. **Lawfare na operação lava jato [livro eletrônico]: a utilização da prisão preventiva como meio de alcançar a colaboração premiada prevista na Lei 12.850/13** / Isabella Rocha Vieira Lapa. - 1. ed. - Florianópolis, SC : Editora Arquétipos, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 4. ed. rev. ampl. E atual. Salvador: Jus Podivm, 2016.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do Processo penal: introdução crítica**. 2.ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS, Rafael Moro. **VALE TUDO: A banalização das delações premiadas na Lava Jato**. Revista Piauí. Curitiba, 03 ago. 2017. Disponível em:

<https://piaui.folha.uol.com.br/vale-tudo/> Acesso em: 19  
mai. 2025.

MAGENTA, Matheus. **O que é ser lavajatista?** BBB  
News Brasil, 2022. Disponível em:  
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62550844>>.  
Acesso em :19 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **"Valor  
devolvido pela Lava Jato já ultrapassa os R\$ 4 bilhões".  
02/12/2019.** Disponível em:  
[https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-  
pr/valor-devolvido-pela-lava-jato-ja-ultrapassa-os-r-4-  
bilhoes](https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/valor-devolvido-pela-lava-jato-ja-ultrapassa-os-r-4-bilhoes). Acesso em: 20 out. 2025.

NUCCI, Guilherme. **Combate à corrupção não pode  
virar discurso contra os direitos fundamentais.** [S. l.],  
2022. Disponível em:  
[https://guilhermenucci.com.br/combate-a-corrupcao-nao-  
pode- virar-discurso-contra-os-direitos-fundamentais/](https://guilhermenucci.com.br/combate-a-corrupcao-nao-pode- virar-discurso-contra-os-direitos-fundamentais/).  
Acesso em: 31 out. 2025.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM,  
Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Orgs.).  
**Comentários a uma sentença anunciada: o Processo  
Lula.** Bauru: Canal 6, 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM,  
Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Orgs.).  
**Comentários a um acórdão anunciado: o Processo Lula  
no TRF4.** São Paulo: Outras Expressões, 2018.